



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5865/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01045/2013
PROTOCOLO	: 1320375
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: NELSON TRAD FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: VERA BICHOFFE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. ESPECIALISTA
DE EDUCAÇÃO. LEGALIDADE. REGISTRO.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Vera Bichoffe, CPF n. 510.279.928-20, que exerceu o cargo de Especialista de Educação, classe “c”, lotada na Secretaria Municipal de Educação. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade do Sr. Nelson Trad Filho, prefeito.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-11291/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-12967/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

O servidor em tela cumpriu 10.974 (dez mil, novecentos e setenta e quatro) dias, em 30 (trinta) anos e 24 (vinte e quatro) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria “PE” n. 723, de 2 de maio de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 3.5.2012 e encaminhado intempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 22.5.2012, deixando de atender ao Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012.

Seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Vera Bichoffe, CPF n. 510.279.928-20, que exerceu o cargo de Especialista de Educação, classe “c”, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn